



LEI Nº 6.135 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai — CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, nº 370, no Município de Erechim/RS, visando a complementação financeira nos limites da contrapartida do consórcio no Termo de Convênio FPE nº 706/2022, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Minuta de Contrato de Rateio constante do Anexo Único, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.

Art. 2º O Contrato de Rateio a ser firmado terá validade durante o exercício de 2023, encerrando-se o prazo de vigência em 31 de dezembro de 2023, sendo obrigação do município o desembolso do valor equivalente a R\$ 14.902,24 (quatorze mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 14.902,24 (quatorze mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), a ser aberto através de Decreto Executivo Municipal e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de abril de 2023.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 17/04/2023.



Projeto de Lei nº 031/2023 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 10 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai — CIRAU/RS, visando a complementação financeira nos limites da contrapartida do consórcio no Termo de Convênio FPE nº 706/2022, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como objeto a implantação de CATS com Estação de Hidratação.

Por meio do referido projeto, os municípios conveniados, mediante o repasse de R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais) pelo estado, poderão implantar, em local de preferência, as estações de hidratação com água quente para constituição de chimarródromos, bem como pontos de bikes (bicicletas).

A implantação de tais estruturas tem por finalidade potencializar dois aspectos em especial, que dialogam com o bem receber turístico da nossa região: a cultura gaúcha, da erva-mate e do chimarrão, e os passeios e eventos promovidos pelos grupos ciclísticos.

A cultura da erva-mate está presente em todos os municípios da região, sendo uma fonte importante de geração de renda para os agricultores familiares. Segundo dados da EMATER regional, a região cultiva aproximadamente 6.840 ha, com uma produção aproximada de 61,6 milhão de kg, possuindo mais de 40 indústrias ervateiras instaladas. Não por outra razão, entre os roteiros turísticos de nossa região, estão incluídas visitas em ervateiras.

Já o ciclismo tem se consolidado de forma rápida e consistente na região. Todos os municípios têm adeptos ao pedal e na grande maioria já se formaram grupos de “pedaleiros”, constituindo uma Associação Regional de Grupos de Pedal. Os municípios têm investido em ciclovias ou ciclo faixas, embora os passeios mais comuns e procurados são para o interior dos municípios, utilizando estradas vicinais e trilhas.

Alguns grupos já são bem tradicionais e realizam eventos anuais que atraem milhares de ciclistas do estado e até da região sul e centro oeste do país, como o grupo pé-no-pedal de Erechim, que realiza vários eventos durante o ano, sendo o mais conhecido o rally bike, que reúne mais de 1.000 ciclistas; o pedal turístico de Sertão, do grupo livres da bike, daquela cidade, que reúne mais de 600 ciclistas; o pedal cidade de Getúlio Vargas, do grupo rural bike de Getúlio Vargas; pedal circuito dos vales, do grupo biketreza, de Três Arroios, que reúne mais de 500 ciclistas; ecovolta ciclística do grupo de Gaurama, que reúne mais de 500 ciclistas, entre outros que somam mais de 30 eventos durante o ano.

Como se pode perceber, o potencial turístico da implantação das Estações de Hidratação e dos pontos de bike é inegável. Nada obstante, o próprio senso comunitário da população — que em grande medida se reúne nos finais de semana nas praças e centros municipais para a formação de “rodas de mate” — tem no chimarrão a tradução da expressão da cultura e do companheirismo Gaúcho. Dessa forma, o projeto traz um benefício direto e indireto para a população do município, que contará com mais turistas e com mais uma alternativa de entretenimento em nossa cidade.

Importante assinalar que o Contrato de Rateio a ser firmado com o CIRAU é por tempo determinado — encerrando-se a vigência respectiva ao final do exercício financeiro de 2023, sendo que, por serem as obras equivalentes em todos os municípios, o mesmo valor de contrapartida será custeado pelos 32 municípios da região do Alto Uruguai (COREDE NORTE).



Por fim, salienta-se que o custeio das despesas relativas a participação do município no Contrato de Rateio de que trata o presente projeto se dará por intermédio de dotação orçamentária específica, consoante discriminado no presente projeto de lei.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

ANEXO ÚNICO

Minuta do Contrato de Rateio

Que entre si celebram o Município de Getúlio Vargas/RS, e o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai — CIRAU/RS, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Av. Eng.º Firmino Girardello, nº 85, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, representado neste ato pelo Prefeito MAURICIO SOLIGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 680.467.900-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **Município** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI — CIRAU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, nº 370, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 8035078073 e no CPF nº 452.723.870-15, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto, nº 178, no Município de Jacutinga/RS, doravante denominada **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato de Rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes do CIRAU, para fins de complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Convênio FPE nº 706/2022, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: A contrapartida a ser financiada pelos municípios subscreventes do Contrato de Rateio será equivalente a R\$ 476.871,68 (quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas a serem custeadas com o produto do presente Contrato de Rateio, entre outras:

- Custos despendidos na execução dos objetivos do Convênio FPE nº 706/2022, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul;
- Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos municípios contratantes em conformidade com o Convênio firmado;
- Custos despendidos na fiscalização da implementação dos objetivos do Convênio e divulgação de informações relativas à sua consecução;
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução das ações e projetos conforme disposto no Estatuto, no Convênio e no presente Contrato de Rateio.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretoria do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai — CIRAU.



Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

- I — supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II — examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III — destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste Contrato de Rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV — repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V — ceder, se necessário, servidores e técnicos necessários à implementação dos objetivos do Convênio firmado com a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

- I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio e em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - apresentar em Assembleia Geral aos Municípios relatório contábil, bem como, relatório discriminando os contatos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V - prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII — cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio o valor total de R\$ 14.902,24 (quatorze mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), o qual é estabelecido de forma equitativa entre todos os Municípios que fruirão do objeto do Convênio, e será efetuado mediante parcela única.

Parágrafo primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará em até 15 (quinze) dias a contar da subscrição deste Contrato de Rateio.

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para a seguinte conta bancária: Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.161382 0-8, no Banco Banrisul, de titularidade do CIRAU — Projeto Estação de Hidratação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser denunciado no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Parágrafo único: A denúncia à contratação por parte do Município contratante deverá ser endereçada à Diretoria do Consórcio, a qual deverá se manifestar quanto a sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, considerar-se-á rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro do Município de Erechim, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionados administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, de de 2023.

Carlos Alberto Bordin
Presidente do CIRAU

Maurício Soligo
Prefeito Municipal